

PORTARIA n.º 056/2018-DF-HO

Dispõe sobre os atos praticados pelos(as) Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial, nos procedimentos criminais.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária";

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial, na área Criminal:

IIdo Fabris Júnior JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



- 1 Praticar todos os atos ordinatórios constantes do sistema SAJ;
- 2 Devolução à Distribuição de petições iniciais direcionadas a outras unidades e por equívoco enviadas às varas criminais;
- 3 Ratificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições;
- 4 Anotações de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;
- 5 Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informatizados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome da rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP;
- 6 Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais;
- 7- Intimar a parte para recolher diligências, custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual;
- 8- Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- 9- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação;
- 10- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual;
- 11- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais;
- 12- Juntar petições, sendo que as intempestivas o magistrado poderá determinar o desentranhamento, certificando-se o fato nos autos;

Ido Fabriszlúnior

DE DIREITO DIRETOR DO FORO



- 13 Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente;
- 14 Remeter os autos à contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno; 11- abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir;
- 15 Intimar para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal;
- 16 Intimar o perito ou meirinho para entregar ou devolver, em vinte e quatro horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;
- 17 Protocolizados documentos ou peças relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo, conforme o teor do aludido documento ou peça;
 - 18 Intimar a parte afetada por uma decisão interlocutória;
- 19 Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser nomeado defensor para suprimento da falta no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação);
- 20 Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e intimação de testemunhas, quando residentes em outras comarcas, com prazo de 20 dias para processos de réus presos e de 60 dias para os de réus soltos;
- 21 Expedir ofício ou correio eletrônico ao escrivão do juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta;
- 22 Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), solicitando-os no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sob pena de devolução;
- 23 Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem;

ido Fabris Júnior DE DIREITO DIRETOR DO FORO



- 24 Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;
- 25 Informar o juízo deprecante de audiência da data de audiência designada ou redesignada e, também, para informar se há defensor constituído ou dativo naquela comarca, sendo que, se houver dativo, deve ser intimado o Defensor Público;
- 26 Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o desapensamento/arquivamento;
- 27 Intimar o réu para pagamento da multa pessoalmente ou por edital, sendo que, em caso de inadimplemento, deve ser inscrito o débito no Sistema de Administração Tributária (SAT); e,
- 28 Retornando o processo da instância superior, deve-se: a) certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, b) atualizar o histórico de partes, c) cumprir as determinações constantes das decisões, d) em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.
- 29 No procedimento comum, encerrada a produção da prova, dar vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstância ou fatos apurados na instrução (art. 402, CPP). Caso requerido por qualquer das partes apenas a atualização dos antecedentes criminais, atualizar ou solicitar ao juízo competente os antecedentes criminais do acusado.
- 30 Decorrido o prazo para diligências, se não houver requerimento ou apenas solicitados os antecedentes criminais, conforme item anterior, certificar e abrir vista para alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, § 3°).
- 31 Caso nas alegações finais da defesa sejam acostados documentos novos, abrir vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (dias).
 - 32 Vista à parte contrária quando da juntada de documentos.
- 33 Expedir ofício, assinado pelo juiz, para o Tribunal de Justiça, comunicando ao Relator do Habeas Corpus, a revogação da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória ou substituição por cautelares diversas da prisão, caso ainda não tenha sido comunicado o julgamento do mérito do recurso.

udo Fabris Júnior DE DIREITO DIRETOR DO FORO



- 33.1 Expedir ofício, assinado pelo juiz, para o Tribunal de Justiça, comunicando ao Relator de Habeas Corpus ou de Apelação Criminal, o cumprimento de ordem de soltura determinada em liminar ou julgamento de mérito.
- 34 Intimar a vítima dos atos processuais relativos ao ingresso e saída do acusado da prisão, sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.
- 35 Expedir ofício solicitando devolução da precatória expedida, caso a testemunha compareça e seja ouvida no juízo de origem.
- 36 Recebido o Termo Circunstanciado, lançar a audiência no SAJ, certificar os antecedentes criminais e abrir vista ao Ministério Público para manifestação.
- Art. 2º Determinar que, após o trânsito em julgado do processo judicial digitalizado, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15).

Parágrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3°, Resolução Conjunta GP/CGJ n° 09/15).

- Art. 3º Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;
- Art. 4° Proceder a destinação de armas e bens apreendidos, conforme Portaria n. 072/16-DF e Ordem de Serviço 002/17-DF, elaborando os atos necessários para o seu cumprimento.
- Art. 5º Cumpra-se, incumbindo aos Srs. Chefia de Cartório e Assessor Jurídico a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IIdo Fabris Júnior JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



Art. 7º Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJSC, ao Ministério Público e à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se.

Registre-se.

Herval d'Oeşte, 23 de abril de 2018.

ILDO FABRIS JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro